ATA DECISÃO DO RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020

ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DO RECURSO

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, na sala de licitações desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Comissão de Licitações, nomeados pela Portaria nº 001/2020, juntamente com a Pregoeira Carla Sabrina Rech Malinski, nomeada pela Portaria nº 002/2020, reuniram-se para procederem ao julgamento do recurso apresentado pela empresa CASA DA INSTRUMENTACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.255.284/0001-31, referente à decisão de inabilitação da mesma, no processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 037/2020, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais de construção para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste município de Planalto-PR. Considerando a tempestividade da apresentação das razões recursais pela empresa CASA DA INSTRUMENTACAO LTDA, esta Comissão vem por meio desta ata DECLARAR a empresa INABILITADA. Em seu recurso, a empresa CASA DA INSTRUMENTACAO LTDA manifestou a seguinte intenção: "Boa tarde. Solicitamos a intenção de recurso pois enviamos todas as documentações de habilitação. Até mesmo pode ser confirmado em nosso cadastro do SICAF/Compras Net que está tudo ok. Todas as informações solicitadas no anexo III - Declaração Unificada, constam nas documentações enviadas de habilitação. Por este motivo entendemos desnecessário enviar em DUPLICIDADE o solicitado. Atenciosamente. CASA DA INSTRUMENTAÇÃO." Em análise ao Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2020, o qual em seu item 10 relaciona a documentação de habilitação que deverá ser apresentada pela empresa vencedora do certame, mais precisamente no item "10.9.1. a empresa deverá apresentar Declaração Unificada conforme modelo (ANEXO III)". Sendo que não há, na documentação apresentada pela empresa, outra declaração assinada por seu representante legal, que comprove que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, que não possuí em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993...



Sendo que no mesmo Edital, item 10.13, traz o seguinte texto: O não atendimento das exigências constantes do item 10 deste Edital implicará a inabilitação do licitante. Na tarde de 26 de outubro do corrente ano, a Pregoeira recebeu ligação da representante da empresa CASA DA INSTRUMENTACAO LTDA, solicitando a mesma, esclarecimentos a respeito de sua inabilitação, indagando se poderia anexar a declaração posteriormente ou enviá-la por e-mail, que seria menos vantajoso ao Município inabilita-la, pois foi a única empresa que apresentou proposta para o item, sendo informado pela Pregoeira não haver a possibilidade, conforme rege o Edital em seus itens:

- 7.1 "Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 10 do edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação."
- 8.25 "O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados."

Esta comissão reforça sua análise nos fatos e documentos encartados no processo, segundo rege o edital do presente certame, sendo que em seu recurso a empresa INABILITADA não comprovou e nem mesmo se deu o trabalho de redigir novo texto trazendo argumentos que fossem capazes de esclarecer o possível equívoco de juízo por parte da Pregoeira, mantendo assim a condição inicial de ausência de apresentação da declaração exigida no item 10.9.1. Embora tenha manifestado a intenção de recurso, resta claro que o recurso não foi apresentado de forma que pudesse oferecer novos fatos ao presente julgamento, reforçando a decisão da INABILITAÇÃO. Sem mais para o momento, segue assinada pela Comissão Permanente de Licitações e a Pregoeira.

SOARES

Presidente

066.452.549-03

CARLA SABRINA RECH

MALINSKI

Pregoeira

068.626.699-40